

do endereço fornecido pelo INDICADO, por logradouro com numeração irregular, para intimação da testemunha GEOVANILDO REIS LEMOS, foi outorgado o direito ao INDICADO de substituir a referida testemunha, ou fornecer endereço suficiente e correto para sua intimação no prazo de 05 dias. Diante da insistência na oitiva da testemunha GEOVANILDO REIS LEMOS, foi decidido pela Presidente que a referida testemunha será intimada através de mandado de intimação/notificação através de Procurador Administrativo Municipal desta Prefeitura em Cuiabá/MT, e que o próprio INDICADO empenhará e alavancará esforços de fazer a referida testemunha comparecer a próxima audiência, em homenagem ao princípio da cooperação insculpido pelo art. 6º do Código de Processo Civil, ficando registrado de forma expressa que caso a referida testemunha não compareça, mesmo que devidamente intimada, será considerada como prejudicada a produção de tal prova pelo indicado, face a insuficiência de endereço fornecida pelo INDICADO, art. 190 §1º da LC 003/2001 e ainda diante da ausência de outros meios capazes de se fazer presente a referida testemunha, sendo estabelecido o prazo de 05 dias para o fornecimento pelo INDICADO do endereço atualizado e completo para intimação da referida testemunha, sob pena de preclusão e desistência na produção da referida prova, ficando expressamente consignado e advertido ao Indicado que caso reste frutífera a intimação e o não comparecimento da testemunha GEOVANILDO REIS LEMOS será oficiada a Delegacia de Polícia Civil, para que instaure o competente inquérito, para apurar o crime em tese de desobediência, previsto pelo art. 330 do Código Penal. Ficou determinado que mesmo procedimento será adotado em face das demais testemunhas, incluindo as indicadas pela Comissão, que caso não compareçam será considerada prejudicada a colheita de seus depoimentos e oitiva das referidas testemunhas, sendo elaborado relatório conclusivo na forma do art. 199 da Lei Complementar 003/2001, após apresentação de alegações finais pelo Indicado, que será aberto prazo de 10 dias, após realização da audiência designada para o dia 22 de maio de 2019, com a conclusão da instrução processual, com a imediata conclusão e envio dos autos com relatório conclusivo à autoridade administrativa competente para julgamento. A Presidente decidiu que diante do grande lapso de tempo despendido para realização da presente audiência, invocar e aplicar ao presente caso o direito estabelecido no art. 186, §2º, da Lei Complementar 003/2001, determinou a dispensa do ponto de todos os membros da Comissão de Inquérito pelo período de dois dias, sendo os dias 25 e 26 de abril do corrente ano, diante da necessidade de dedicação necessária de tempo aos trabalhos deste processo, devendo ser lavrada a respectiva Certidão para apresentação pelos Membros da Comissão ao setor competente. Após foi designada a data de 22 de maio de 2019, as 08:00 hs, horário local (horário oficial de Brasília). Após determinou-se a juntada aos autos dos documentos e termos desta audiência, bem como sobre pesquisa junto ao sítio dos correios de correspondência enviada a testemunha arrolada pela pessoa do Indicado, onde consta a informação de que a entrega não pode ser efetuada diante de logradouro com numeração irregular. Por fim foram concedidas vistas integrais dos autos para extração de cópias pelo Indicado WEBERT CLINK CAMPOS ARRUDA. Ao final foi determinada a expedição de mandado de intimação e notificação as testemunhas. Saem os presentes intimados. Intime-se, publique-se cumpra-se.

**Eurípedes Cândida Da Silva Camelo Oliveira**

**Presidente.**

**Eduardo de Paula Souza Luzia Marineide Moreira.**

**Secretário Membro.**

**Webert Clink Campos Arruda**

**Indicado.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**LEI Nº 2.743, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

“Dispõe sobre a alteração do número da lei municipal nº 2.664, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o número da lei municipal nº 2.664 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, que passa a ser número 2.721, de 29 de junho de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cáceres/MT, 25 de abril de 2019.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

## CONVITE PARA AS AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO SETOR XI

### CONVITE

A PREFEITURA DE CÁCERES convida a população cacerense para participar da **Audiência Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Cáceres, para o exercício de 2020.**

Data: 30 de abril 2019 (terça-feira) Horário: 17h Local: Rua Santa Luzia, S/Nº, Bairro: Vila Irene – Igreja Comunidade da Sagrada Família.

Trata-se da abertura proporcionada pelo Orçamento Participativo, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual se propicia que a população contribua nas definições das demandas locais e das previsões e composições orçamentárias atinentes àquelas demandas, tornando-as exequíveis no exercício correspondente.

A presença de todos será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito de Cáceres

**DECRETO Nº. 246 DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 5539 de 04 de fevereiro de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Decreto nº 392 de 28 de julho de 2017, para exercer sua função na Prefeitura Municipal de Cáceres, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: 40 HORAS**

|     |                                |             |
|-----|--------------------------------|-------------|
| 113 | RENATA CRISTINA GOMES ARAUJO   | NIVEL MÉDIO |
| 114 | RODRIGO NUNES DOS SANTOS       | NIVEL MÉDIO |
| 115 | RYAN SANTANA SILVA             | NIVEL MÉDIO |
| 116 | SAMUEL DA CUNHA DEQUIQUE       | NIVEL MÉDIO |
| 117 | SANDY REGINA GOMES PIZOLLI     | NIVEL MÉDIO |
| 118 | SIMONE CORREIA DE ARAUJO       | NIVEL MÉDIO |
| 119 | TAIS HARMATIUK MOCELIN         | NIVEL MÉDIO |
| 120 | THALICE KETLEN MORALI DA SILVA | NIVEL MÉDIO |
| 121 | THIAGO FERNANDES MARCOSSI      | NIVEL MÉDIO |
| 122 | VALDENICE DA SILVA CATULINO    | NIVEL MÉDIO |
| 123 | VANDO DA CONCEIÇÃO SILVA       | NIVEL MÉDIO |
| 124 | VITOR AUGUSTO FERREIRA MELO    | NIVEL MÉDIO |
| 125 | WALISSON DA SILVA VIEIRA       | NIVEL MÉDIO |
| 126 | WALLISON RODRIGUES BARACHO     | NIVEL MÉDIO |
| 127 | WILLAN RODRIGUES BARACHO       | NIVEL MÉDIO |
| 128 | YAN FELIPE FEITOZA DOS SANTOS  | NIVEL MÉDIO |
| 129 | YASMIN DA MOTA NEU             | NIVEL MÉDIO |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA Nº 23/2018****PORTARIA Nº 23/2018**

*Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Araputanga no mês de julho de 2018, e dá outras providências.*

**José Vicente de Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o recesso parlamentar no período de 01 de julho a 31 de julho de 2018, conforme dispõe o art. 18 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Torna-se público que, durante o recesso parlamentar entre os dias 01 de julho a 31 de julho de 2018, o expediente (atendimento ao público) da Câmara Municipal de Araputanga ficará limitado seu horário de funcionamento das 13h00m às 17h00m.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2018.

**José Vicente de Carvalho**

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
LEI Nº 2.664 DE 29 DE JUNHO DE 2018**

*“Dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração pública Municipal e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea “v”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a Lei nº 2.664, de 28 de junho de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 14, de 16 de fevereiro de 2018, cujo veto parcial proferido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, ocorrida no dia 18 de junho de 2018, e que é a seguinte:

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, estudantes do ensino técnico profissionalizante, superior e pós-graduando, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino, e Instituições Particulares reconhecidas pelo MEC e órgãos públicos conveniados com o Município de Cáceres - MT.

*Parágrafo único.* O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, sob a coordenação da Secretaria municipal vinculada ao estágio, observada a lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II – assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

**Art. 3º** São requisitos para a concessão do estágio:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino superior, pós graduação ou de técnico profissionalizante;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Prefeitura e a instituição de ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado;

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de estágio ao candidato que:

I – estiver cursando somente dependências;

**Art. 5º** Ao estagiário será concedida uma bolsa-estágio, com valor fixado de acordo com a legislação municipal específica, na seguinte conformidade:

a) R\$700,00 (setecentos reais) - para o estudante de ensino superior, pós-graduando e técnico profissionalizante;

**Art. 5º-A.** O Estagiário de que trata esta lei fará jus ao Auxílio Transporte, com valor a ser fixado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitadas a legislação em vigor.

*Parágrafo único.* A carga horária do estágio supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais, e de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**Art. 7º** O prazo de concessão será de 01 (um) ano, renovado por igual e sucessivo período, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na Administração Municipal, será correspondente a necessidade e oportunidade administrativa e financeira, podendo chegar até 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo de regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores e empregados públicos existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 8º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º O recesso poderá ser gozado pelo estagiário em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** Fica assegurado as pessoas portadoras de deficiências o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, de que trata esta lei.

**Art. 10.** Ocorrerá o término do estágio:

I – Automaticamente, ao término de seu prazo;

II – A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;

III – A pedido do estagiário;

IV – Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

V – pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

VI – por má conduta do estagiário.

*Parágrafo único.* A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, devem ser informados, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, ao órgão da administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de corresponsabilidade em eventual ação judicial.

**Art. 11.** Caberá as Instituições Públicas de Ensino e Instituições Particulares selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, junto à Unidade Orçamentária de cada Secretaria Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 29 de junho de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

#### **CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 86/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.”;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANICETO**, matrícula nº 546-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 02 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente*

**Alvasir Ferreira de Alencar**

*1º Secretário*

#### **CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 85/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.”;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **TATHIANE BACELLAR ARAUJO**, matrícula nº 550-1, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 09 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 08 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente*

**Alvasir Ferreira de Alencar**

*1º Secretário*

#### **CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 84/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.”;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **FERNANDA MIRAGE MANARA**, matrícula nº 553-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 16 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 15 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente*

**Alvasir Ferreira de Alencar**

*1º Secretário*

#### **CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 83/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;



|     |                                |             |
|-----|--------------------------------|-------------|
| 113 | RENATA CRISTINA GOMES ARAUJO   | NIVEL MÉDIO |
| 114 | RODRIGO NUNES DOS SANTOS       | NIVEL MÉDIO |
| 115 | RYAN SANTANA SILVA             | NIVEL MÉDIO |
| 116 | SAMUEL DA CUNHA DEQUIQUE       | NIVEL MÉDIO |
| 117 | SANDY REGINA GOMES PIZOLLI     | NIVEL MÉDIO |
| 118 | SIMONE CORREIA DE ARAUJO       | NIVEL MÉDIO |
| 119 | TAIS HARMATIUK MOCELIN         | NIVEL MÉDIO |
| 120 | THALICE KETLEN MORALI DA SILVA | NIVEL MÉDIO |
| 121 | THIAGO FERNANDES MARCOSSI      | NIVEL MÉDIO |
| 122 | VALDENICE DA SILVA CATULINO    | NIVEL MÉDIO |
| 123 | VANDO DA CONCEIÇÃO SILVA       | NIVEL MÉDIO |
| 124 | VITOR AUGUSTO FERREIRA MELO    | NIVEL MÉDIO |
| 125 | WALISSON DA SILVA VIEIRA       | NIVEL MÉDIO |
| 126 | WALLISON RODRIGUES BARACHO     | NIVEL MÉDIO |
| 127 | WILLAN RODRIGUES BARACHO       | NIVEL MÉDIO |
| 128 | YAN FELIPE FEITOZA DOS SANTOS  | NIVEL MÉDIO |
| 129 | YASMIN DA MOTA NEU             | NIVEL MÉDIO |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA Nº 23/2018****PORTARIA Nº 23/2018**

*Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Araputanga no mês de julho de 2018, e dá outras providências.*

**José Vicente de Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o recesso parlamentar no período de 01 de julho a 31 de julho de 2018, conforme dispõe o art. 18 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Torna-se público que, durante o recesso parlamentar entre os dias 01 de julho a 31 de julho de 2018, o expediente (atendimento ao público) da Câmara Municipal de Araputanga ficará limitado seu horário de funcionamento das 13h00m às 17h00m.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2018.

**José Vicente de Carvalho**

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
LEI Nº 2.664 DE 29 DE JUNHO DE 2018**

*“Dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração pública Municipal e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea “v”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a Lei nº 2.664, de 28 de junho de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 14, de 16 de fevereiro de 2018, cujo veto parcial proferido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, ocorrida no dia 18 de junho de 2018, e que é a seguinte:

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, estudantes do ensino técnico profissionalizante, superior e pós-graduando, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino, e Instituições Particulares reconhecidas pelo MEC e órgãos públicos conveniados com o Município de Cáceres - MT.

*Parágrafo único.* O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, sob a coordenação da Secretaria municipal vinculada ao estágio, observada a lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II – assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

**Art. 3º** São requisitos para a concessão do estágio:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino superior, pós graduação ou de técnico profissionalizante;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Prefeitura e a instituição de ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado;

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de estágio ao candidato que:

I – estiver cursando somente dependências;

**Art. 5º** Ao estagiário será concedida uma bolsa-estágio, com valor fixado de acordo com a legislação municipal específica, na seguinte conformidade:

a) R\$700,00 (setecentos reais) - para o estudante de ensino superior, pós-graduando e técnico profissionalizante;

**Art. 5º-A.** O Estagiário de que trata esta lei fará jus ao Auxílio Transporte, com valor a ser fixado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitadas a legislação em vigor.

*Parágrafo único.* A carga horária do estágio supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais, e de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

**Art. 7º** O prazo de concessão será de 01 (um) ano, renovado por igual e sucessivo período, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na Administração Municipal, será correspondente a necessidade e oportunidade administrativa e financeira, podendo chegar até 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo de regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores e empregados públicos existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 8º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º O recesso poderá ser gozado pelo estagiário em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** Fica assegurado as pessoas portadoras de deficiências o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, de que trata esta lei.

**Art. 10.** Ocorrerá o término do estágio:

I – Automaticamente, ao término de seu prazo;

II – A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;

III – A pedido do estagiário;

IV – Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

V – pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

VI – por má conduta do estagiário.

*Parágrafo único.* A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, devem ser informados, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, ao órgão da administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de corresponsabilidade em eventual ação judicial.

**Art. 11.** Caberá as Instituições Públicas de Ensino e Instituições Particulares selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, junto à Unidade Orçamentária de cada Secretaria Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 29 de junho de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

#### **CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 86/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.”;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANICETO**, matrícula nº 546-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 02 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente*

**Alvasir Ferreira de Alencar**

*1º Secretário*

#### **CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 85/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.”;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **TATHIANE BACELLAR ARAUJO**, matrícula nº 550-1, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 09 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 08 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente*

**Alvasir Ferreira de Alencar**

*1º Secretário*

#### **CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 84/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.”;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **FERNANDA MIRAGE MANARA**, matrícula nº 553-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 16 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 15 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Presidente*

**Alvasir Ferreira de Alencar**

*1º Secretário*

#### **CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 83/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;